

PROJETO DE LEI N^º , DE 2019
(Do Sr. Pedro Cunha Lima)

Revoga os incisos I e II do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º São revogados os incisos I e II do §1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb”.

“Art. 8º

.....
§ 1º Para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, será admitido o cômputo das matrículas efetivadas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público. (NR)

§ 2º
.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é adequar a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos ditames da Constituição Federal.

O FUNDEB, da forma como hoje é normatizado por seu art. 8º, restringe a aplicação dos recursos do Fundo às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que fornecem educação infantil em creches para crianças de até três anos ou educação do campo. O intuito aqui é ampliar o escopo de possibilidades para os gestores públicos, incluindo também outras instituições educacionais filantrópicas, restritas pela norma anterior.

Cumpre ressaltar que não há prejuízo para os grupos já inseridos na Lei. Aqui, apenas é aberta a possibilidade de, novamente, aumentar o universo de escolha ao qual estão submetidos os responsáveis pelas educação públicas locais. Essa adequação é corroborada pelo art. 213 da Carta Magna, que permite o direcionamento de recursos públicos a quaisquer escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que sejam cumpridos os requisitos lá elencados.

Com base no exposto, submeto a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 2019.

PEDRO CUNHA LIMA
Deputado Federal